



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

“Altera a redação dos Artigos 79, 133 e 141 da Resolução nº 60/91, de 02 de Maio de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna), e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26, Inciso XVI, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal votou e aprovou e **ELE** promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Os *parágrafos 1º e 2º do Artigo 79* da Resolução nº 60, de 02 de Maio de 1991, “Que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, e dá outras providências”, ficam alterados da seguinte forma:

§ 1º – Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais antigos no Partido, que terá o mandato de 02 (dois) anos, sem a possibilidade de recondução, salvo a hipótese de o partido ter apenas um representante na Câmara, ou mediante acordo entre os componentes da bancada.

§ 2º – Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes das bancadas, será considerado, líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinaturas das respectivas bancadas, e, em caso de empate, prevalece o vereador mais antigo no Partido.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao **Artigo 79** da Resolução nº 60/1991, *os parágrafos 6º e 7º*, da seguinte forma:

§ 6º - Fica vedada a acumulação da liderança Partidária com a Liderança do Prefeito, salvo a hipótese do Partido ter apenas um componente na Câmara.

§ 7º - Os componentes da Mesa Diretora poderão exercer livremente a liderança Partidária.

Artigo 3º - Fica acrescentado ao **Artigo 133** da Resolução nº 60/1991, o *§ 6º*, com a seguinte redação:

§ 6º - Em caso de urgência, por proposta do Presidente da Mesa Diretora, com aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária poderá ser lavrada, lida e aprovada na mesma Sessão.


Artigo 4º - Fica modificada a redação do cáput do **Artigo 141 e de seu Parágrafo Único**, da Resolução nº 60/1991, da seguinte forma:

Art. 141 – As sessões extraordinárias serão convocadas mediante convocação por qualquer meio de comunicação aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro duas) horas ou fixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – sempre que possível à comunicação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Guia Lopes da Laguna-MS, 05 de agosto de 2015.


Ver. Rodrigo de Arruda
Presidente do Legislativo